



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

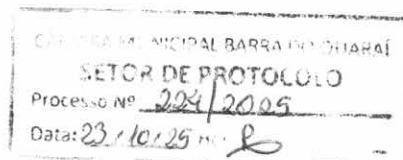
Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 070/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de nutricionista e fonoaudiólogo”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 01 (um) nutricionista e 01 (um) fonoaudiólogo, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 239/25 da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 070/2025,
de 21 de outubro de 2025.

**“Autoriza a contratação
emergencial de Nutricionista e
Fonoaudiólogo”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Nutricionista	20h	R\$ 2.122,65
01	Fonoaudiólogo	20h	R\$ 3.300,00

Parágrafo Único As especificações das funções serão aquelas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 21 de outubro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

Exemplo de Atribuições: planejar serviços ou programas de nutrição em saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética, desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde individual e coletiva; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Horário: 20 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Curso de Graduação em Nutrição e registro no conselho competente.
- b) Idade: mínima 18 anos máxima de 60 anos.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades que envolvam a orientação, perícias, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio e, sistema nervoso e sistema estomatognático.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: 1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico; 2. Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; 3. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; 4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem, e audição, objetivando a reeducação neuro-muscular e a reabilitação do paciente; 5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promover os ajustes necessários na terapia adotada; 6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; 7. Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes; 8. Solicitar e/ou sugerir exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; 9. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; 10. Registrar no prontuário do paciente, as prescrições, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fonoaudiológica; 11. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; 12. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; 13. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; 14. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da qualidade e resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; 15. Emitir pareceres técnicos especializados, laudos e atestados sobre assuntos de sua competência; 16. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; 17. Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; 18. Efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; 19. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; 20. Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Escolaridade: curso superior completo de Fonoaudiologia;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo e registro no órgão competente da categoria profissional;
- c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 070/2025

Ementa: *Autoriza a contratação emergencial de Nutricionista e Fonoaudiólogo.*

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro.

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 070/2025, "Autoriza contratação emergencial de Nutricionista e Fonoaudiólogo", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 070/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de 01 (um) nutricionista e 01 (um) fonoaudiólogo, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

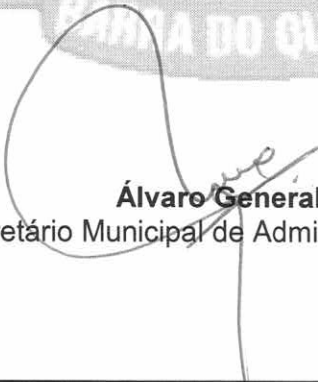
O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 070/2025.

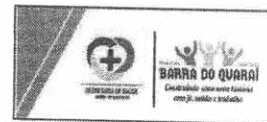
Barra do Quaraí, 21 de outubro de 2025.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna		Nº 239/2025	Data:	10/10/2025
De:	SESA			
Para:	SECAF – Divisão Superior de Administração			
Assunto	Abertura de Projeto de Lei			

Prezado Secretário;

Vimos através desta primeiramente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a abertura de projeto de lei para a contratação de 1 (um) Nutricionista e 1 (um) Fonoaudiólogo com carga horária de 20 horas semanais, conforme justificativa em (anexo). A seguinte contratação é de extrema necessidade para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nessa secretaria.

Finalizando, colocamo-nos a sua inteira disposição para mais informações e encaminhamentos necessários.


Luis Fernando Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
13/10/25
AF - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Barra do Quaraí – Construindo uma nova história com fé, união e trabalho".
Rua Saldanha Marinho nº 19 - CEP: 97538-000 – Telefone: 08000553573 – RAMAL 301

e-mail: admsaude@barradoquarai.rs.gov.br

L. 8



Prefeitura de Barra do Quaraí

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenação da Atenção Básica

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Quaraí, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com base na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, vem por meio deste documento justificar a necessidade de contratação de profissionais nutricionista e fonoaudióloga para atuarem junto a Equipe Multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município.

De acordo com a PNAB, as equipes da ESF devem ser multiprofissionais, atuando de maneira integrada e interdisciplinar para atender as necessidades de saúde da população de um território definido. A composição mínima da equipe envolve médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS), além da equipe mínima, a PNAB prevê a inserção de outros profissionais que fortalecem o cuidado integral, como dentistas, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, farmacêuticos, assistentes sociais e educadores físicos, entre outros, atualmente denominados equipe multiprofissional (eMulti).

O trabalho da equipe multidisciplinar na ESF é orientado pelos princípios da integralidade, vinculação, acolhimento e responsabilização compartilhada. Cada profissional contribui com seu saber específico, promovendo ações conjuntas que visam não apenas o tratamento de doenças, mas o fortalecimento da saúde e da qualidade de vida das pessoas e comunidades.

A atuação articulada da equipe multidisciplinar permite identificar fatores de risco, planejar intervenções preventivas, desenvolver atividades educativas e acompanhar de forma contínua as famílias cadastradas. Essa abordagem integral favorece a construção de vínculos sólidos entre profissionais e usuários, ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde.



Prefeitura de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação da Atenção Básica

Ponderando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações integrais, resolutivas e multiprofissionais, voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. Conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 196 e 198) e na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, além de que o SUS tem interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos seus usuários.

A contratação destes profissionais é, portanto, fundamental para o fortalecimento das ações multiprofissionais na Atenção Primária, garantindo uma assistência integral, humanizada e de qualidade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 2.436/2017, que estabelece a composição ampliada das equipes de Atenção Básica, com possibilidade de inserção de outros profissionais de nível superior, conforme as necessidades de saúde da população e a capacidade de gestão local.

A Fonoaudiologia é responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas mio funcional, orofacial, cervical e de deglutição. Este profissional realiza avaliação, diagnóstico, prognostica, habilitação e reabilitação de pessoas de todas as faixas etárias que apresentem alterações na fala, linguagem, cognição, voz, deglutição e motricidade oral, assim como dificuldades de comunicação que interferem de forma negativa na aprendizagem.

A Nutricionista é indispensável para o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis (como obesidade, diabetes e hipertensão), além do acompanhamento de grupos prioritários — gestantes, crianças e idosos. Sua atuação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis na comunidade.



Prefeitura de Barra do Quaraí

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenação da Atenção Básica

Com a fonoaudióloga e nutricionista no município é possível disponibilizar atendimento personalizado e programado conforme as necessidades de cada paciente, com vistas a alcançar um tratamento intensivo e mais eficaz, podendo atingir resultados mais precocemente que nos tratamentos realizados nas clínicas de referência. Além disso, proporciona uma melhor relação de custobenefício – com redução de tempo e gastos com locomoção.

Diante do exposto, e levando em conta a alta demanda reprimida de pacientes com encaminhamentos e necessidade de acompanhamento nessas especialidades no setor de Tratamento Fora Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde, solicita a autorização de abertura de processo seletivo para contratação destes profissionais, uma nutricionista e uma fonoaudióloga para compor e apoiar a equipe multidisciplinar da ESF, ampliando o acesso da população aos serviços e qualificando a atenção prestada no território municipal.

Atenciosamente,

Mariana Pessano

Enfermeira

Coordenação de Atenção Básica